

Nº 002926/17





**TV MIRAMAR**

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART.4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ao Senado Federal,

Fundação Virgínius da Gama e Melo, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 303 - Tambiá, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.385.279/0001-43, DECLARA ao SENADO FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Confins, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter EDUCATIVO, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

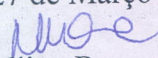
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

João Pessoa, 27 de Março de 2017

  
Michely Karolliny Ramos de Moura

**Fundação Virgínius da Gama e Melo**

**FUNDAÇÃO VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO - TV MIRAMAR - CANAL 4**

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 303 - Sala 01 - Tambiá - Fone/Fax: (83) 3241-9000 - João Pessoa-PB - CEP 58020-540





**TV MIRAMAR**

João Pessoa (Pb), 27 de Março de 2017.

Ao Ilmo. Senhor

Diretor do Senado Federal

Brasília-DF

Ref.: Convênio 0001/2013

Anexo: NF 002926/16

Senhor Diretor

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a devida autorização para que seja paga a fatura em anexo, no valor de R\$9.083,17 (Nove Mil e Oitenta e Três Reais e Dezesete Centavos), referente á cessão de instalações desta entidade, para funcionamento da Tv Senado, nesta cidade de João Pessoa, conforme estabelece o instrumento em referência.

O pagamento ora solicitado deverá ser feito mediante crédito em nossa conta nº.121.405-5, agência 0435-9, do Banco Bradesco.

Respeitosamente,

Fundação Virginius da Gama e Melo